



Ato de constituição do Comitê de Privacidade e Segurança

O Conselho Societário da Intera Consultoria e Assessoria em Informática Ltda, ora representado pelo seus sócios abaixo assinados, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a sanção da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em agosto de 2020, bem como a necessidade de adoção de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantia do cumprimento da norma de regência, **RESOLVE CONSTITUIR** o *Comitê de Segurança e Privacidade (CSP)*, conforme diretrizes que seguem:

Art. 1º - O CSP terá a seguinte composição:

- I - Sr. Márcio Fernando Manzato, Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da entidade, que o presidirá;
- II - O setor Administrativo, representado pelo Sra. Vanessa Magalhães Souza.

Art. 2º. São atribuições do CSP:

- I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor e aprovar políticas, estratégias e metas para a conformidade operacional da entidade com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pelo Comitê para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;
- V – Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação;
- VI – Apoiar o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) em suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho das atribuições previstas neste ato, o CSP poderá contar com o apoio de assessorias técnicas especializadas, internas ou externas à organização, bem como convidar representantes de outras áreas de conhecimento da empresa conforme a necessidade surgir, para contribuir com os trabalhos necessários ao estabelecimento de processos e diretrizes, e que atuarão em conjunto com o CSP para alcance das metas e políticas propostas.



Art. 3º. O CSP reunir-se-á com periodicidade mínima bimensal, de forma ordinária, para definição de atividades, acompanhamento e evolução dos atos realizados, e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação prévia por qualquer dos membros, quando a situação assim o exigir.

Art. 4º. O CSP terá prazo de duração indeterminado, e inicia suas atividades e atribuições a partir da data de assinatura do presente ato.

São Paulo, 13 de agosto de 2024